



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 156/XIII/4.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2019

Proposta de Alteração

CAPÍTULO VI

Segurança Social

Artigo 94.º

Cuidadores informais

1 - (...)

2 - No âmbito do disposto no número anterior, os serviços competentes dos Ministérios do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e da Saúde desenvolvem um projeto-piloto com o objetivo de estudar e implementar uma rede pública de apoio dirigida aos cuidadores informais principais e às pessoas cuidadas.

3 - O projeto-piloto referido no número anterior é desenvolvido, no essencial, com base nos serviços públicos, designadamente das áreas da saúde, trabalho e segurança social, incluindo designadamente:

- a) Apoio domiciliário;
- b) Aconselhamento, acompanhamento e capacitação dos cuidadores informais;
- c) Apoio psicossocial aos cuidadores informais;
- d) Rede de apoio aos cuidadores informais;

4 – (anterior n.º 2)

Assembleia da República, 8 de novembro de 2018

Os Deputados

Paulo Sá

Duarte Alves

João Dias

Diana Ferreira

Carla Cruz

Paula Santos

Nota Justificativa: O Estado deve assumir as suas responsabilidades, designadamente nas funções sociais do Estado, particularmente, na segurança social e na saúde. Entendemos que importa construir uma ampla resposta pública que, apoiando pessoas em situação de dependência, garanta, simultaneamente, um suporte aos cuidadores informais. Nesse sentido a criação de um projeto-piloto permitirá ao Governo elaborar um programa de desenvolvimento da rede de apoio aos cuidadores informais, com base nos serviços públicos, que possa ser generalizado para todo o país, assegurando a cobertura territorial nas diversas respostas e valências.